



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

L I D O
Em, 08/08/17
Secretaria Legislativa



PROJETO DE LEI PL 1679 / 2017 2017
(Do Senhor Deputado Roberio Negreiros)

"DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL, A FIM DE LIMITAR AS DESPESAS GOVERNAMENTAIS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA DOS PODERES E ENTIDADES QUE MENCIONAM NO PERÍODO EM QUE EXCEDEREM O LIMITE PRUDENCIAL COM GASTO DE PESSOAL."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica vedada a realização de despesa com publicidade e propaganda governamental, por qualquer meio de comunicação, exceto a que se refira às campanhas de informação, conscientização e orientação sobre políticas públicas, e a que for legalmente obrigatória à validade de atos administrativos, no período em que o Poder Executivo, Poder Legislativo, Defensoria Pública e Tribunal de Contas no âmbito do Distrito Federal excederem o limite prudencial com gasto de pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1. As campanhas de informação, conscientização e orientação sobre políticas públicas de que trata o caput deste artigo deverão ser precedidas da devida justificativa de interesse público.

§2. A vedação da realização de despesa com publicidade e propaganda governamental dos Poderes e entidades mencionados perdurará até a publicação do seu respectivo Relatório de Gestão Fiscal que confirma o equilíbrio nas contas públicas, especificando não ter sido ultrapassado o limite prudencial de despesas com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA LEGISLATIVA 03/08/2017 17:19



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa impor limite material para as despesas governamentais com publicidade e propaganda, no período em que o Poder Executivo, Poder Legislativo, Defensoria Pública e Tribunal de Contas no âmbito do Distrito Federal excederem o limite prudencial com gasto de pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de que o Poder ou a entidade que exceder possa equalizar suas responsabilidades com os seus respectivos servidores públicos.

Importa registrar que é salutar buscar o aumento da receita por meio de ações de aperfeiçoamento da cobrança tributária e dos sistemas arrecadatórios, tais como: realizar mutirões de recuperação fiscal, identificação de novas fontes de receita e, sobremaneira, no combate à evasão de recursos e à sonegação fiscal.

Com efeito, constata-se que vem a ser necessário e imprescindível promover ajuste fiscal. Mas ilude-se quem pensar que consegue fazer isso em um curto espaço de tempo. Quer dizer, pode-se até fazer isso, nesse período, mas desmantelando o serviço público. Esse exemplo é meio perigoso, mas é importante as pessoas pensarem. Com receita milagrosa, será provocador colapso nos serviços públicos, em especial, na segurança, na saúde, na educação. Então devemos parar com a ideia de uma receita milagrosa, que é só cortar isso e aquilo. Se para fazer ajuste nós tivermos que cortar serviços públicos, não poder contratar, ter que demitir, não manter as regras de promoção de carreira dos estatutos, essa é complicada, pois como é que vai exigir do servidor que continue prestando serviços se não garante os direitos que estão assegurados em lei.

Noutro giro, é inconteste que tem havido excessos na realização de despesas públicas com publicidades e propagandas. Em consonância com relatórios orçamentários, contata-se que grande parte dos recursos públicos são destinados para verbas de publicidade.

Urge, portanto, que se tome a iniciativa de reprimir esses abusos, direcionando a propaganda e publicidade exclusivamente para a promoção de campanhas relativas à saúde e educação e ainda aquelas necessárias à lisura de procedimentos administrativos, como por exemplo, nas diversas fases do processo licitatório.

Ante o exposto, na certeza de que podemos contar com a colaboração dos nossos nobres pares, os quais entenderão a grandeza desta iniciativa legislativa, os quais conclamo a convertê-la em Lei.

Diante de todo o exposto, e pela nobreza do tema, conto com meus nobres pares para a aprovação desta proposta, a fim de conscientizarmos a sociedade do Distrito



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Federal sobre questões importantes de proteção e defesa dos servidores públicos e da responsabilidade fiscal do Distrito Federal.

Sala das sessões, de de de 2017.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PSDB/DF

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.679/17 que “Dispõe sobre a responsabilidade na gestão fiscal, a fim de limitar as despesas governamentais com publicidade e propaganda dos poderes e entidades que mencionam no período em que excederem o limite prudencial com gasto de pessoal”.

Autoria: Deputado (a) Robério Negreiros (PSDB)

Ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito na **CAS** (RICL, art. 64, § 1º, II e art. 65, I) e, em análise de mérito e admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, § 1º, II) e, em análise de admissibilidade **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 09/08/17



RITA DE CÁSSIA SOUZA

Matrícula 13.226

Secretaria Legislativa Substituta

Setor Protocolo Legislativo

Pl Nº 1679 1.007
Folha Nº 04 1.007